

CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Paredes, N.I.P.C. 680.006.931, neste ato representado por Celso Manuel Gomes Ferreira, casado, natural e residente na Freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, enquanto Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por comodante,

SEGUNDO OUTORGANTE:

União Sport Clube de Paredes, Pessoa Coletiva n.º 501 405 585, com sede na Praça José Guilherme, freguesia e concelho de Paredes, aqui representado por António Pedro Mendes Gonçalves da Silva, portador do cartão de cidadão número 115819134zz8., emitido pela República Portuguesa, válido até 11.04.2018, NIF n.º 167549804 residente na freguesia de Baltar, concelho de Paredes, que outorga com poderes para o ato, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante,

Entre si, livremente e de boa-fé celebram o presente contrato de comodato, subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira – Legitimidade:

O primeiro outorgante é adjudicatário provisório do prédio a seguir descrito:

Prédio urbano composto por campo de futebol, denominado Estádio das Laranjeiras, sito na Av. Campos das Laranjeiras, freguesia e concelho de Paredes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o nº 1518 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2371º;

Segunda – Objeto:

1. Pelo presente contrato, o comodante compromete-se, a título gratuito e sem qualquer compensação de carácter pecuniário ou outro, a autorizar ao segundo outorgante a livre utilização do prédio identificado na cláusula anterior;
2. O comodante compromete-se, também, a requalificar o referido espaço de molde a criar condições de uso e fruição para o bom funcionamento da escola de Ballet que o segundo outorgante aí pretende instalar.

Terceira – Prazo de vigência:

O presente contrato vigorará por tempo indeterminado;

Quarta – Fim:

O prédio identificado na primeira cláusula apenas poderá ser utilizado pelo comodatário para fins desportivos;

Quinta – Cedência:

Fica vedada ao comodatário a cedência a terceiros e sob qualquer título, total ou parcial, dos prédios aqui em causa;

Sexta – Obras:

A realização de quaisquer obras no prédio identificado na primeira cláusula carece do consentimento prévio e expresso por parte do comodante;

Sétima – Responsabilidade do comodatário:

O comodatário é responsável pelo prédio, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato;

Oitava – Despesas decorrentes do uso dos imóveis:

O segundo outorgante é ainda responsável pelas despesas decorrentes do uso de telecomunicações.

Nona – Obrigações do comodatário:

Constituem obrigações do comodatário:

1. Responsabilizar-se por guardar e conservar os prédios emprestados;
2. Facultar ao comodante o exame deles;
3. Não aplicar aos citados prédios fim diverso daquele a que se destinam;
4. Tolerar quaisquer benfeitorias que o comodante queira realizar nos mesmos;
5. Restituir os prédios findo o contrato, nas mesmas condições em que ora os recebe;

Décima – Resolução unilateral do comodante:

O não cumprimento das disposições previstas no presente contrato determina a resolução unilateral do mesmo por parte do Município, obrigando-se o segundo outorgante a entregar o prédio livre e devoluto no prazo de 30 dias a contar de notificação para o efeito;

Décima primeira – Casos omissos:

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contraentes de comum acordo ou pelas disposições legais aplicáveis e constantes nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil;

Décima segunda – Tribunal competente:

Qualquer diferendo ou dúvida quanto à interpretação ou à aplicação do presente contrato será, na falta de acordo entre os outorgantes, dirimida pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porte Este, com expressa renúncia a qualquer outro foro;

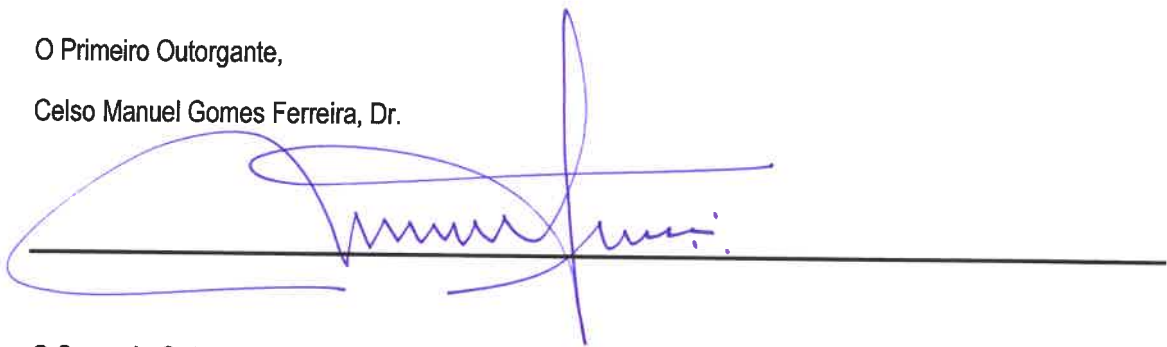
Por ser esta a vontade das partes outorgantes, que desde já declaram cumprir e aceitar todo o preceituado do presente contrato, ambas o vão assinar de seguida.

O presente contrato vai ser feito em duplicado e entra em vigor na data da sua assinatura pelos outorgantes.

Paredes, 28 de setembro de 2017

O Primeiro Outorgante,

Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.



O Segundo Outorgante,

António Pedro Mendes Gonçalves da Silva



201



Estádio das Laranjeiras

Sistema de Referência ETRS89-PT-TM05
 Projeção Cartográfica Transversal de Mercator
 Data de Edição 2011
 LC - setembro 2017

